

CONVÊNIO Nº /2020-PGE

Convênio que entre si celebram a Faculdade UniBF e a Procuradoria-Geral do Estado para concessão de estágios de Pós-Graduação, nos termos do Decreto Estadual n.º 9.618/2020 e da Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020

A FACULDADE UniBF, inscrita no CNPJ nº. 07.481.324/0001-38, com sede na Rua Olavo Bilac, nº. 78. Paraiso do Norta-PR, representada pelo ADIVAL JOSÉ REINERT JUNIOR, inscrito no CPF nº. 058.411.839-23, doravante denominada FACULADE UniBF e a parte concedente de estágio ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, firmam o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 11.788 de 25/09/08, com as alterações dadas pela Lei n.º 9.394/96 e pelo Decreto Estadual n.º 9.618/2020, regulado pela Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar realização de estágios na PGE, a alunos de pós-graduação em Direito, da FACULDADE UniBF regularmente matriculados e com frequência efetiva.

Parágrafo Único: O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso,





proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a PGE, nos termos da legislação de regência. (Decreto n.º 9.618/2020, art. 15)

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio se dará em setores da Procuradoria-Geral do Estado que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. (Decreto n.º 9.618/2020, art. 1º, §3º)

CLÁUSULA QUARTA: A seleção dos candidatos ao estágio será realizada através de processo seletivo realizado pela PGE-GO, promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – CEJUR. (Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020, art. 15)

CLÁUSULA QUINTA: A Procuradoria-Geral do Estado celebrará com o estudante e a respectiva instituição de ensino **Termo de Compromisso de Estágio**, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como a carga horária, valor da bolsa-estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes. (Decreto n.º 9.618/2020, art. 11)

Parágrafo Primeiro: O(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento da PGE.

Parágrafo Segundo: Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao concedente após o atendimento de todos os requisitos necessários, inclusive a entrega de toda a documentação regularizada.





CLÁUSULA SEXTA: O estágio de pós-graduação terá a duração de até 2 (dois) anos, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020, art. 12)

CLÁUSULA SÉTIMA: A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar e em período a ser estabelecido por negociação entre a PGE e o(a) ESTAGIÁRIO(A). (Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020, art. 28)

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Segundo: O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Terceiro: Será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observadas a conveniência da Procuradoria-Geral do Estado e a não ultrapassagem de 30 (trinta) horas semanais a cada trimestre e com registro no Sistema Eletrônico de Frequência. (Instrução Normativa nº 01-GAB/2020, art. 31, § 1º)

Parágrafo Quarto: Será descontada da bolsa-estágio a parcela referente às ausências não justificadas, às entradas tardias e às saídas antecipadas do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA: O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria-Geral do Estado e para se adequar às possibilidades e às necessidades relacionadas com a estrutura de estágio disponibilizada. (Decreto n.º 9.618/2020, art. 6º, §3º)





CLÁUSULA NONA: É vedada a contratação de estagiário: (Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020, art. 22)

- a) ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Estadual;
- b) para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- c) que possua bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis, com outra instituição pública ou privada;
- d) que ocupar simultaneamente mais de uma vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O desligamento do estagiário ocorrerá: (Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020, art. 36)

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse da Procuradoria-Geral do Estado, ou por comprovação de transgressão das normas da instituição mediante processo administrativo assegurando ampla defesa e o contraditório;
- c) a pedido do interessado;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de vigência do contrato;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;





- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- i) por interesse e conveniência do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da FACULADE UniBF:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio após indicação pela instituição certificadora da pós-graduação;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da PGE:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito de atuação, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **FACULDADE UniBF**, em conjunto com o profissional da área;
- d) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- e) contratar apólice de Seguro contra Acidentes pessoais para os alunos em Estágio Curricular Não-Obrigatório;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PGE pagará bolsa e auxílio-transporte, a cada ESTAGIÁRIO(A), na forma do Decreto Estadual n.º 9.618/2020 e Instrução Normativa n.º 01-GAB/2020.

Parágrafo Único: O auxílio-transporte será pago com a bolsa-estágio, pecuniariamente, em valor proporcional aos dias efetivamente estagiados.

(fil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante



Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas, com a indicação do gestor do Convênio, que por parte da PGE fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.





Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas, com a indicação do gestor do Convênio, que por parte da PGE fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.





E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

707.481.324/0001-387
FACULDADE UNIBF
RUA OLAVO BILAC, 78 CENTRO - CEP 87.780-000
R PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
JniBF
PRUDENTE

CPF n.°